



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO
Nº 005/2000



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 005/2000

DATA: 24 DE OUTUBRO DE 2.000.

SÚMULA: CRIA INCISO AO PARÁGRAFO 7º E MODIFICA OS PARÁGRAFOS 7º E 9º DO ARTIGO 7º DO REGIMENTO INTERNO.

O SENHOR ADEVANIR PEREIRA DA SILVA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU, E ELE PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

ARTIGO 1º - Os parágrafos 7º e 9º do artigo 7º do Regimento Interno, passarão a vigorar com a seguinte redação:

§ 7º - O mandato da Mesa será de um ano, sendo permitido a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

I - Fica vedada a recondução ao mesmo cargo nas demais sessões legislativas, caso não haja recondução na eleição subsequente.

“§ 9º - A eleição para renovação da mesa realizar-se-á, obrigatoriamente, na última sessão ordinária de cada sessão legislativa, tomando posse os eleitos em 1º de janeiro da Sessão Legislativa seguinte.

ARTIGO 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sorriso, em 24 de outubro de 2.000.

Adevanir Pereira da Silva
Presidente



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PROTOCOLO

Lido na Sessão
DE 15/05/00
1.º SECRETÁRIO

- PROJETO DE LEI
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
- PROJETO DE RESOLUÇÃO Substitutivo ao 004/00
Nº 005/00
- REQUERIMENTO
- INDICAÇÃO
- MOÇÃO
- EMENDA

ENCAMINHADO AS COMISSOES
Justiça e Redação
DATA 15/05/00

AUTOR: COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

SÚMULA: CRIA INCISO AO PARÁGRAFO 7º E MODIFICA OS PARÁGRAFOS 7º E 9º DO ARTIGO 7º DO REGIMENTO INTERNO.

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO da Câmara Municipal de Sorriso, encaminha para deliberação do soberano Plenário o seguinte Projeto de Resolução Substitutivo ao de n.º 004/00:

ARTIGO 1º - Os parágrafos 7º e 9º do artigo 7º do Regimento Interno, passarão a vigorar com a seguinte redação:

§ 7º - O mandato da Mesa será de um ano, sendo permitido a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

I - Fica vedada a recondução ao mesmo cargo nas demais sessões legislativas, caso não haja recondução na eleição subsequente.

“§ 9º - A eleição para renovação da mesa realizar-se-á, obrigatoriamente, na última sessão ordinária de cada sessão legislativa, tomando posse os eleitos em 1º de janeiro da Sessão Legislativa seguinte.

ARTIGO 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Plenário Aureliano P. da Silva, em 12 de maio de 2.000.

Maximino Vanzella
Vereador-PFL

Sergio Heming
Vereador-PPS

Olivia da Silva Baú
Vereador-PFL

APROVADO
EM 1ª VOTAÇÃO
09/10/00
1.º SECRETÁRIO

APROVADO
EM 2ª VOTAÇÃO
16/10/00
1.º SECRETÁRIO

APROVADO
Ao Expediente
Sala das Sessões 23/10/00
1.º SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PROTOCOLO



- | | | |
|-------------------------------------|--------------------------------|--------------------------|
| <input type="checkbox"/> | PROJETO DE LEI | |
| <input type="checkbox"/> | PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO | |
| <input checked="" type="checkbox"/> | PROJETO DE RESOLUÇÃO | |
| <input type="checkbox"/> | REQUERIMENTO | |
| <input type="checkbox"/> | INDICAÇÃO | |
| <input type="checkbox"/> | MOÇÃO | ENCAMINHADO AS COMISSÕES |
| <input type="checkbox"/> | EMENDA | Justiça e Redação |

Nº 004/00

AUTOR: Autor: A MESA

DATA 24/04/00

SÚMULA: MODIFICA O PARÁGRAFO 7º DO ARTIGO 7º DO REGIMENTO INTERNO.

A MESA da Câmara Municipal de Sorriso, encaminha para deliberação do Plenário o seguinte Projeto de Resolução:

ARTIGO 1º - O parágrafo 7º do artigo 7º do Regimento Interno passará a vigorar com a seguinte redação.

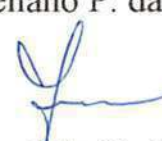
“§ 7º - O mandato da Mesa será de um ano, sendo permitido a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.”

ARTIGO 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições ao contrário.

Plenário Aureliano P. da Silva, em 20 de abril de 2.000.


Adevanir Pereira da Silva
Vereador - PFL


João Carlos Zimmermann
Vereador - PFL


Maximino Vanzella
Vereador-PFL


Olívia da Silva Baú
Vereador-PFL

substituída pelo P.R. nº 005/00.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER N.º 038/2000

ASSUNTO: PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 004/00 – DO LEGISLATIVO.

SÚMULA: CRIA INCISO AO PARÁGRAFO 7º E MODIFICA OS PARÁGRAFOS 7º E 9º DO ARTIGO 7º DO REGIMENTO INTERNO.

RELATOR: SÉRGIO HEMING.

RELATÓRIO: Aos quinze dias do mês de maio de dois mil, reuniram-se os membros desta comissão para exarar parecer ao Projeto de Resolução n.º 004/00. Trata o presente Projeto de modificar o período de duração do mandato da Mesa da Câmara de Vereadores, alterando-o de dois para um ano de duração.

Voto do Relator: Tendo em vista necessidade de serem efetuados alterações no referido Projeto, com o objetivo de adequá-lo às exigências do Regimento Interno desta Casa, manifesto voto no sentido de ser apresentado substitutivo, por esta Comissão.

Parecer da Comissão: Entendemos necessário a apresentação de substitutivo, de acordo com manifestação do relator.

Sala das Comissões, em 15 de maio de 2.000



SÉRGIO HEMING- RELATOR



OLÍVIA DA SILVA BAÚ - P/ CONCLUSÕES



MAXIMINO VANZELLA - P/ CONCLUSÕES